

CHECKLIST

AValiação PRÉVIA PARA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Processo nº: 53115.028240/2022-61

Problema Regulatório identificado: Regularização do licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

O presente checklist visa analisar se o Problema Regulatório acima identificado se enquadra nas situações de não aplicação ou de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Nestes termos, esta unidade considera:

CRITÉRIOS PARA NÃO APLICAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

O ato normativo em questão:

- Possui natureza administrativa, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno do órgão.
- Possui efeito concreto, destinado a disciplinar situação específica, cujo destinatário é individualizado.
- Dispõe sobre execução orçamentária e financeira.
- Dispõe estritamente sobre política cambial e monetária.
- Dispõe sobre segurança nacional.
- Visa a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Esta unidade opta pela **dispensa de Análise de Impacto Regulatório**, comprometendo-se a apresentar justificativa pertinente e devidamente fundamentada, com base na seguinte hipótese:

- Por motivo de urgência.
- Trata-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
- Trata-se de ato normativo de baixo impacto;
- Trata-se de ato normativo que visa à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;
- Trata-se de ato normativo que visa a preservar liquidez, solvência ou hígidez:
 - a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
 - b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
 - c) dos sistemas de pagamentos;
- Trata-se de ato normativo que visa a manter a convergência a padrões internacionais;
- Trata-se de ato normativo que reduz exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- Trata-se de ato normativo que revisa normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, estabeleceu prazos para o processo de licenciamento de estações do serviço de radiodifusão. Ocorre que mesmo com a publicação do Decreto, ainda há cerca de 13 mil canais que não iniciaram o processo de licenciamento. Desta forma, é necessário estabelecer diretrizes para otimizar o processo de solicitação de licenciamento e facilitar o atendimento aos prazos regulamentares previstos. Assim, devido à urgência do problema regulatório, considerando o alto quantitativo de emissoras que se encontram em situação irregular, esta unidade opta pela dispensa de Análise de Impacto Regulatório.

Ao firmar o presente documento, **declaro estar ciente de que:**

1 - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica para fundamentar a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

2 - Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da **Análise de Resultado Regulatório**, nos termos do art. 12 do [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020](#).

3 - Ressalvadas informações com restrição de acesso nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a nota técnica acima citada deve ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 17/02/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 17/02/2023, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 17/02/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10730419** e o código CRC **1FA0C9C9**.